



**OFÍCIO/SISEPE Nº 558/2017**

Palmas - TO, 01 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor

**DEPUTADO NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Assunto: Inclusão da Data Base na LDO 2018**

Senhor Presidente,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Inicialmente, ressalta-se que como é sabido por parte de Vossa Excelência, a data-base é um direito constitucional, dado ao todo trabalhador, extensivo aos servidores público, conforme preconiza o artigo 37, inciso X da nossa Carta Política, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

É ainda o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins (Lei Estadual nº 1.818/2007), em seu art. 218, parágrafo único, assegura a revisão geral anual na forma do art. 9º, inciso X, da Constituição Estadual e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 218. Os Chefes dos Poderes do Estado podem instituir os seguintes incentivos funcionais:

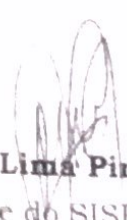
(...)

Parágrafo único. É assegurada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Estado do Tocantins nos termos do inciso X, do art. 9º da Constituição Estadual e inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, o presente expediente tem como objetivo solicitar a inclusão da Revisão Geral Anual do ano de 2018, direito previsto no inc. X, do artigo 37 da CF/88 e parágrafo único do artigo 218 da Lei nº. 1.818/2007, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2018, garantindo assim o direito aos Servidores Públicos do Quadro Geral, da ADAPEC, RURALTINS, NATURATINS e Administrativo Fazendário do Estado do Tocantins, a concessão da revisão geral anual, em virtude da previsão orçamentária.

Ante, o exposto o SISEPE/TO, **requer a Vossa Excelência, que seja incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2018**, a previsão de implementação e pagamento da Revisão Geral Anual do ano de 2018 aos Servidores Públicos do Quadro Geral, ADAPEC, RURALTINS, NATURATINS e Administrativo Fazendário do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

  
**Cleiton Lima Pinheiro**  
Presidente do SISEPE-TO